

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA SUBSCRITO  
ENTRE O BRASIL E O URUGUAI (ACORDO Nº 2)

Décimo Segundo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários do República Federativo do Brasil e do República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados no Secretario-Geral da Associação, convêm em modificar o Acordo de Complementação Econômica nº 2 (PEC), subscrito entre ambos os países, nos seguintes termos e condições:

Artigo 1º. - Ampliar em 10.000 toneladas adicionais o montante fixado pelo República Federativo do Brasil para a importação do produto denominado "Carne de vacum para consumo". Essa ampliação vigorará até 31 de dezembro de 1990, sem prejuízo das preferências vigentes outorgadas no Acordo para este mesmo produto.

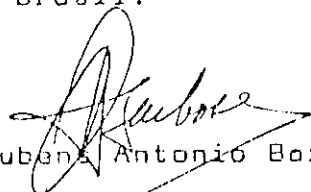
O referido montante adicional considera-se outorgado em conjunto para a importação de "Carne de vacum para consumo: fresca ou refrigerada, sem desossar" (item 02.01.1.01, "Congelada, sem desossar" (item 02.01.1.02), "fresca ou refrigerada, desossada" (item 02.01.1.03) e "congelada, desossada" (item 02.01.1.04).

Artigo 2º. - O presente Protocolo vigorará a partir do data de sua subscrição.

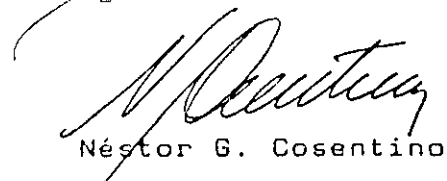
A Secretario-Geral da Associação será depositário do presente Protocolo do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

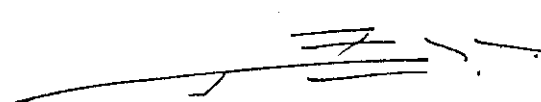
Pelo Governo do República Federativo do Brasil:

  
Rubens Antonio Barbosa

Pelo Governo do República Oriental do Uruguai:

  
Néstor G. Cosentino

ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL

  
JORGE LUIS CHIRIVÁ GÓMEZ  
Secretario General